

2020.**PROJETO DE LEI Nº DE**

(Do Senhor Vinicius Farah)

Prevê a prorrogação dos prazos de exame de aptidão físico e mental e da carteira nacional de habilitação - CNH durante o estado de calamidade pública provocada pela pandemia do Corona vírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde reconhecida internacionalmente em razão do Corona vírus (covid-19), fica prorrogada por 1 (um) ano a vigência e validade do exame de aptidão física e mental e da carteira nacional de habilitação - CNH previstos no artigo 147 e 148 da Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 1997.

Parágrafo Único. Serão nulas as penalidades aplicadas pelas autoridades de trânsito aplicadas em desrespeito a regra prevista no caput deste artigo, sujeitando as autoridades infratoras aos dispositivos previstos na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – estabelece, no § 10 do art. 159, que a validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental. O art. 147, por sua vez, define em seu § 2º que esses exames vencem a cada cinco anos ou, no caso de condutores com mais de 65 anos, a cada três anos.

Acontece que em virtude desse longo prazo de validade, aliado ao ritmo acelerado da vida moderna, a maioria das pessoas não se lembra da data de vencimento da CNH, deixando de tomar as providências necessárias para a sua renovação em tempo hábil.

O problema é que se essa desatenção ultrapassar o prazo de trinta dias, a condução de veículo poderá resultar em infração gravíssima, sujeita a multa, recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado, conforme determina o art. 162, V, do CTB.

Contudo, após a ocorrência da crise sanitária decorrente da propagação do coronavírus e o estado de calamidade pública pela qual o Brasil está passando, muitos dos motoristas não estão conseguindo realizar novos exames de aptidão física e mental e a renovação nacional de habilitação, tendo em vista o funcionamento precário ou ausente do Poder Público para emissão dos referidos documentos e assim inviabilizando a renovação da habilitação de milhares de motoristas.

Nesse sentido, buscamos com esse projeto aplicar medida de justiça, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, para que não haja penalidade aos motoristas dentro do prazo de 1(um) ano, a contar do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Por essas razões, apresento este Projeto de Lei para prorrogar o prazo de validade dos exames de aptidão física e mental e das carteiras nacionais de habilitação – CNH em todo território nacional, por entender ser esta uma medida urgente e extremamente necessária.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

DEPUTADO VINICIUS FARAH
MDB-RJ